

CONTRATO Nº 08/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 08/2015, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE SERGIPE E A
EMPRESA TYRESOLES DE SERGIPE
INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (Coren/SE), com sede na Avenida Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato representado pela Presidente, **MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS**, inscrita no CPF nº 312.397.575-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.007.828/0010-04, sediado(a) na Av. Gonçalo Rollemberg Leite, nº 1.721-Bairro Luzia, Aracaju/SE CEP: 49045-280, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 190.173, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 067.872.315-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO COREN/SE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT. ESTIMADA (Litros)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	1.070	3,318	3.550,26
02	OLEO DIESEL S-10	LITRO	2.730	2,989	8.159,97
TOTAL (R\$)					11.710,23
TOTAL POR EXTENSO					ONZE MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS
PERCENTUAL DE DESCONTO (%)					1,97%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 1º/06/2015 e encerramento em 31/12/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 11.710,23 (ONZE MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:



CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA
33.90.30-01	Combustíveis e lubrificantes - Automóveis

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços somente sofrerão modificação havendo justificativa formal da CONTRATADA que aponte a alteração de valores, de acordo com a Agência Nacional de Petróleo (ANP).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos fornecimentos a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são:

Não retirar a nota de empenho ou recusar-se a assinar o instrumento de contrato.	1. Impedimento de licitar com o Coren/SE pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto/prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Coren/SE pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Coren/SE pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo indôneo.	11. Impedimento de licitar com o Coren/SE pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Coren/SE pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicação ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de



	empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Coren/SE pelo período de 02 (dois) anos. 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Inexecução total.	24. Impedimento de licitar com o Coren/SE pelo período de 05 (cinco) anos. 25. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

001228
Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sergipe - Justiça Federal.

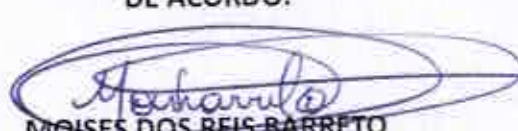
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju, 26 de maio de 2015.


MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do COREN/SE
CONTRATANTE


ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS
CONTRATADA

DE ACORDO:


MOISES DOS REIS BARRETO
Procurador Jurídico
Coren/SE
OAB-SE nº 7397

TESTEMUNHAS:

1ª: Laivan Fernandes Araujo
CPF: 843.816.395-53

2ª: 
CPF: 935.262.445-87